



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
會計師專業委員會  
Comissão Profissional dos Contabilistas

## **Orientações sobre os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas**

### **Artigo 1.º**

1. Nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, o objectivo do desenvolvimento profissional contínuo (doravante designado por DPC) é o de facultar aos contabilistas os conhecimentos necessários ao exercício adequado da profissão, permitindo o aperfeiçoamento das competências profissionais e a actualização contínua dos conhecimentos de natureza técnica e deontológica dos contabilistas.

2. Os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo são aplicáveis a todos os contabilistas registados na Comissão Profissional dos Contabilistas (doravante designada por CPC), tendo os mesmos o dever de manter um elevado nível de conhecimentos teóricos, de capacidade profissional e de valores deontológicos.

### **Artigo 2.º**

1. Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, a Comissão de Acreditação e de Formação Contínua elabora as presentes orientações sobre os requisitos de DPC.

2. As presentes orientações têm por objectivo de prestar apoio aos contabilistas na realização das actividades de DPC em conformidade com os requisitos de DPC, observando, assim, a condição de renovação da inscrição estabelecida no n.º 5 do artigo 56.º da Lei n.º 20/2020.

### **Artigo 3.º**

1. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, todos os contabilistas inscritos na CPC devem completar, pelo menos, 90 horas de actividades de DPC em cada período consecutivo de



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

três anos, 60 das quais devem ser comprováveis, e completar anualmente, pelo menos, 15 horas de actividades de DPC.

2. Nos termos dos dispostos no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 20/2020 e no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, os contabilistas inscritos há menos de três anos devem proporcionalmente completar, pelo menos, 60 horas de actividades de DPC num período de 2 anos, 40 das quais devem ser comprováveis, e completar anualmente, pelo menos, 15 horas de actividades de DPC.

3. Relativamente às actividades de DPC realizadas nos termos do n.º 1, cada período consecutivo de três anos é considerado como um ciclo, enquanto que, para as actividades de DPC realizadas de acordo com o disposto no número anterior, se considera como um ciclo o período consecutivo de dois anos.

4. As horas de cada actividade de DPC são calculadas de forma independente, em unidades inteiras de 30 minutos.

5. Nos ciclos citados no número 3, caso as horas das actividades de DPC excedam as estipuladas nos números 1 e 2, o excesso dessas horas não pode ser transitado para os respectivos ciclos subsequentes.

6. Cada ano de actividades de DPC é contado a partir de 1 de Dezembro do ano em curso até a 30 de Novembro do ano seguinte.

#### **Artigo 4.º**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, as actividades de DPC devem contribuir para o desenvolvimento dos conhecimentos profissionais dos contabilistas, das técnicas profissionais, dos valores profissionais, da deontologia e do comportamento, bem como estar relacionadas com o presente e futuro trabalho dos contabilistas e com as suas responsabilidades profissionais.

2. Apenas as actividades que se enquadrem nas áreas abaixo



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

indicadas, podem ser creditadas como actividades de DPC:

- (1) Contabilidade
- (2) Auditoria
- (3) Fiscalidade
- (4) Economia
- (5) Direito
- (6) Finanças
- (7) Gestão Financeira
- (8) Tecnologia da informação
- (9) Gestão de estratégia empresarial e governança empresarial
- (10) Deontologia profissional dos contabilistas habilitados
- (11) Aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro
- (12) Demais actividades relacionadas com o aprimoramento das competências profissionais dos contabilistas

**Artigo 5.º**

1. Por actividades de DPC comprováveis entendem-se determinado número de actividades de aprendizagem que pode ser objectivamente comprovado por terceiros, cujos comprovativos podem ser apresentados.

2. Trata-se da comprovação de actividades de DPC comprováveis: certificado de curso de formação concluído, carta de confirmação ou



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

certificado de frequência concluída de cursos *online*, certidão de participação em seminário, programa do curso ou do material didáctico utilizado enquanto formador, comprovativo de participação em exames profissionais, conteúdo de dissertações profissionais publicadas, ou, demais modalidades de comprovativos disponíveis de actividades de DPC.

3. Caso as actividades de DPC tenham lugar dois ou mais anos e um comprovativo seja emitido após o termo de cada fase, é considerada a duração de cada fase para efeito do cálculo de horas de actividades de DPC do ano em curso; caso as actividades de DPC tenham lugar dois ou mais anos e o comprovativo apenas seja emitido após a conclusão das mesmas, é considerada a sua duração para efeito do cálculo de horas de actividades de DPC do ano em curso.

4. O prazo de conservação dos dados relativos às actividades de DPC comprováveis de cada ciclo é de cinco anos. A Comissão de Acreditação e Formação Contínua realiza inspecção aleatória dos dados dessas actividades apresentados pelos contabilistas aquando da renovação da inscrição, devendo o contabilista objecto de inspecção entregar a declaração discriminada de actividades de DPC com formato exclusivo e facultar os comprovativos das actividades de DPC comprováveis enumeradas na referida declaração.

5. A realização de actividades de DPC comprováveis não observada o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, assim como o não fornecimento de dados relacionados com as referidas actividades aquando da inspecção aleatória, resultam na não renovação da inscrição nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 20/2020.

### **Artigo 6.º**

1. Por actividades de DPC não comprováveis entendem-se a aprendizagem geral que não está associada a resultados específicos ou as actividades de difícil apresentação de comprovativos, designadamente a



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

leitura de artigos sobre a contabilidade, a participação em reuniões desprovidas de natureza técnica, a prestação de pareceres profissionais, entre outros.

2. O limite máximo de horas de actividades de DPC não comprováveis, realizadas nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, é de 30 horas em cada ciclo; sendo de 20 horas o limite máximo de horas de actividades de DPC não comprováveis em cada ciclo, realizadas nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

### **Artigo 7.º**

1. As horas da participação, na qualidade de orador, em seminário ou *workshop* que se enquadre no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º, são calculadas triplicando-se, para efeito da duração de actividades de DPC. Caso se participe, na mencionada qualidade, em diversos seminários ou *workshops* intitulados do mesmo tema, as horas relativas às respectivas actividades apenas são creditadas uma vez em cada ciclo.

2. As horas da participação, na qualidade de formador, em cursos que se enquadrem no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º são calculadas triplicando-se, para efeito da duração de actividades de DPC. Caso se participe, na mencionada qualidade, nos cursos intitulados do mesmo tema, as horas relativas aos respectivos cursos apenas são creditadas uma vez em cada ciclo.

3. As horas referentes à participação em trabalhos técnicos de comissões técnicas profissionais que se enquadrem no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º, são creditadas, na totalidade, como horas de actividades de DPC.

4. Pela publicação de cada artigo profissional ou dissertação que se enquadrem no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º, são creditadas cinco horas de actividades de DPC, até ao limite máximo de 15 horas em cada ano.



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

5. Pela edição de cada livro que se enquadre no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º, são creditadas 15 horas de actividades de DPC, até ao limite máximo de 15 horas em cada ano.

6. As actividades de DPC visam aprimorar os conhecimentos e capacidades técnicas profissionais dos contabilistas, assim, os comprovativos relacionados com as atribuições de trabalho e emitidos pelo empregador não são creditados. Caso a formação interna ministrada pelo empregador se enquadre no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º e esteja observada o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 43/2020, as horas da respectiva formação são creditadas como horas de actividades de DPC.

7. Relativamente às demais modalidades de actividades de DPC anteriormente não mencionadas, a creditação das horas das respectivas actividades de DPC é determinada pela Comissão de Acreditação e Formação Contínua.

### **Artigo 8.º**

1. Caso o contabilista se encontre em qualquer uma das situações abaixo enumeradas, pode solicitar, por escrito, a dispensa da participação em actividades de DPC junto da Comissão de Acreditação e Formação Contínua, devendo, para o efeito, apresentar os respectivos documentos comprovativos:

- (1) Gozo de licença de maternidade;
- (2) Impossibilidade de prestar trabalho com três ou mais meses por motivo de doença;
- (3) Outras situações reconhecidas pela Comissão de Acreditação e Formação Contínua.



澳門特別行政區  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
會計師專業委員會  
**Comissão Profissional dos Contabilistas**

2. Caso o pedido seja deferido, o número de horas de actividades de DPC que podem ser dispensadas, é determinado em função dos fundamentos do pedido reportados ao ano em que o mesmo é apresentado, podendo ser dispensado um máximo de 30 horas de actividades de DPC em cada ano, e entre as quais, um máximo de 10 horas de actividades de DPC não comprováveis.

3. Caso as situações referidas no n.º 1 se estendam por dois anos, as horas de actividades de DPC que podem ser dispensadas em cada ano, são calculadas proporcionalmente, de acordo com o disposto no número anterior.

4. Caso as situações referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 perdurem por mais de um ano, o contabilista deve requerer a dispensa das horas de actividades de DPC junto da Comissão de Acreditação e Formação Contínua até 30 de Novembro de cada ano.

### **Artigo 9.º**

1. Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 20/2020, aquando de requerer a renovação da inscrição, o contabilista deve preencher, no requerimento de renovação, os dados relativos às actividades de DPC realizadas no ciclo em causa.

2. O pedido de renovação da inscrição é indeferido, caso os dados de actividades de DPC não sejam preenchidos ou os preenchidos não estejam observados os dispostos sobre a renovação da inscrição.

### **Artigo 10.º**

As presentes orientações sobre os requisitos de DPC são publicadas no dia 21 de Abril de 2021 e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Dezembro de 2020.